



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.692, de 2019)

Aditiva

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 3º O inciso III do art. 4º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - os critérios de seleção e de hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, às que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar ou de que façam parte pessoas com deficiência ou idosos, entre outras prioridades definidas em leis específicas ou compatíveis com a linha de atendimento do Programa, ou de qualquer outro programa que venha a substituí-lo;

JUSTIFICAÇÃO

Com a sanção da Lei 14.118, de 13 de janeiro de 2021, que “institui o Programa Casa Verde e Amarela” que traz a previsão de que “todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo governo federal integrarão o Programa Casa Verde e Amarela” faz-se necessário acrescentar ao projeto de lei em discussão dispositivo para garantir que a mulher vítima de violência doméstica ou familiar tenha prioridade também no novo programa habitacional do governo, bem como em qualquer outro programa que venha a substituí-lo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21526.49565-42